

INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2021

O Conselho de Administração da **UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, em reunião realizada no dia 01 de julho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 40, § 1º do Estatuto Social vigente,

CONSIDERANDO:

A necessidade de adequar suas normativas internas a fim de dar cumprimento à ordem estatutária, assim como visando prover à Cooperativa meios adequados e de possibilidades técnicas para a prática da atividade médica e objetivamente, oferecer serviços na área da saúde com qualidade;

A necessidade de se conceituar juridicamente situações de urgência e emergência, bem como definir a rotina de atendimento para os casos que envolvam beneficiários da UNIMED CAMPINAS em situação de urgência e/ou emergência, que estejam contratual e legalmente em período de carência ou com CPT – Cobertura Parcial Temporária;

RESOLVE QUE:

- 1) A internação de pacientes e os procedimentos ambulatoriais somente serão realizados após autorização da Cooperativa.
- 2) São exceções:
 - A** - Os casos de urgência/emergência devidamente comprovados, sempre em obediência às disposições contratuais firmadas, desde que para beneficiários que não estejam em carência ou com CPT – Cobertura Parcial Temporária;
 - B** - Procedimentos ambulatoriais regulamentados pela Unimed Campinas para autorização automática.
- 3) Perante a legislação setorial são consideradas situações de **URGÊNCIA** aquelas resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional; e de **EMERGÊNCIA** aquelas que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração escrita do médico assistente.
- 4) Os procedimentos de urgência e/ou emergência serão garantidos aos beneficiários em carência ou com CPT – Cobertura Parcial Temporária, nos termos do quadro abaixo:

URGÊNCIA	EMERGÊNCIA
<u>Acidentes pessoais:</u> atendimento integral. <u>Complicações no processo gestacional (plano com e sem obstetrícia):</u> atendimento, somente em ambulatório, sem limitação de horas, até a preservação da vida, órgãos e funções. SEM DIREITO A INTERNAÇÃO.	Atendimento, somente em ambulatório, sem limitação de horas, até a preservação da vida, órgãos e funções. SEM DIREITO A INTERNAÇÃO.

- 5) Nos casos de complicações no processo gestacional que evoluírem para o parto antes de 37 (trinta e sete) semanas de gestação, para os **contratos assistenciais com obstetrícia** que estejam em período de carência, será garantida a cobertura às beneficiárias, nos termos do quadro abaixo:

CONTRATOS ASSISTENCIAIS COM OBSTETRÍCIA	PLANO EM CUMPRIMENTO DE CARÊNCIA DE 180 DIAS PARA INTERNAÇÃO	PLANO JÁ CUMPRIDA A CARÊNCIA DE 180 DIAS PARA INTERNAÇÃO
URGÊNCIA (complicações no processo gestacional e/ou parto antes de 37 semanas de gestação)	Deverá ser garantido o atendimento de urgência, somente em ambulatório, sem limitação de horas, até a preservação da vida, órgãos e funções, SEM DIREITO AO PARTO.	Cobertura integral garantida para o parto e a internação dele decorrente, EXTENSIVA AO RECÉM-NASCIDO ATÉ A ALTA MATERNA.

A - Ultrapassada a cobertura prevista nos quadros acima ou havendo necessidade de internação, a remoção do(a) beneficiário(a) ficará a cargo da UNIMED CAMPINAS.

B - Em caso de impossibilidade de remoção por risco de vida, a responsabilidade financeira na continuidade da assistência será negociada entre os prestadores de serviços e o(a) beneficiário(a), não cabendo ônus algum à UNIMED CAMPINAS.

C - Nos casos em que não ficar caracterizado urgência e/ou emergência, não haverá obrigatoriedade de cobertura contratual ou legal pela UNIMED CAMPINAS, ficando o ônus a cargo dos prestadores de serviços e do(a) beneficiário(a).

§ 8º: O procedimento executado em desacordo com esta Instrução Normativa será de responsabilidade do cooperado e/ou dos prestadores de serviços, não sendo possível autorização *a posteriori*.

Conforme a Lei que regulamenta os planos de saúde (Lei nº 9.656/98), casos de emergência são aqueles em que há risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente. Por exemplo, um infarto do coração.

Enquanto os casos de urgência são aqueles resultantes de acidentes pessoais (por exemplo, uma fratura causada por uma queda) ou de complicações na gravidez.

A presente Instrução Normativa entrará em vigor a partir de 01 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 01 de julho de 2021.

DocuSigned by:

 9DB3725071AC474...
Dr. Gerson Muraro Laurito
 Coordenador do Conselho
 de Administração

DocuSigned by:

 7610F8B1A74946C...
Dr. João Lian Júnior
 Diretor Presidente